



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 64/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Autoriza o Poder Executivo a pagar a quantia de NCR\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), proveniente da compra de um arquivo;
- Artº. 2º - As despesas serão pagas pelas dotações próprias;
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 18 de setembro de 1969.

RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal